

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES**

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



 **8 e 9 de JUNHO | 8h30 – 17h00**

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ELEITORAIS

**GUILHERME GUIMARÃES
GUILHERME STURM**

ARRECADADAÇÃO: origem dos recursos (Art. 15 e 16)

- Recursos próprios, inclusive empréstimos (10% limite de gastos TSE);
- Recursos de Pessoa física (10% do rendim. auferido no ano anterior);
- Comercialização de bens/serviços ou realização de eventos;
- Recursos de Partidos e outros candidatos;
- Recursos próprios do Partido (FP, FEFC, PF, contribuição de filiados, comercialização de bens e serviços, realização de eventos para arrecadação e locação de bens próprios);
- Aplicações financeiras;

CUIDADO!!!

RECURSOS DE PESSOA JURÍDICA É CONSIDERADA FONTE VEDADA
(mesmo que recebido em exercícios anteriores)

ARRECADAÇÃO: origem dos recursos (Art. 15 e 16)

- **RECURSOS PRÓPRIOS – EMPRÉSTIMO:**
 - Contratação por meio de instituição financeira (BACEN);
 - Empréstimo **deve** estar caucionado por bens integrantes do patrimônio no registro de candidatura;
 - **Deve** comprovar a realização do empréstimo por meio idôneo;
 - Candidato **deve** comprovar a integral quitação em relação aos recursos aplicados na campanha;
 - **Não deve** ultrapassar a capacidade de pagamento decorrente de sua atividade econômica;

QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

§ 2º , Art. 16. “A autoridade judicial pode determinar que o candidato ou o partido político identifique a origem dos recursos utilizados para a quitação, sob pena de serem os recursos considerados de origem não identificada.”

ARRECADAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)

- **DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (parcela única ao diretório nacional):**
 - 2% Divididos igualmente entre todos os partidos;
 - 35% Divididos entre partidos com pelo menos um representante Deputado, na proporção dos votos obtidos;
 - 48% Divididos entre partidos, na proporção do número de representantes Deputados;
 - 15% Divididos entre partidos, na proporção do número de representantes Senadores;

Os votos dados a **candidatas ou a candidatos negros** para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro (uma única vez).

ARRECAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)

• DISTRIBUIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA DO FEFC/FP

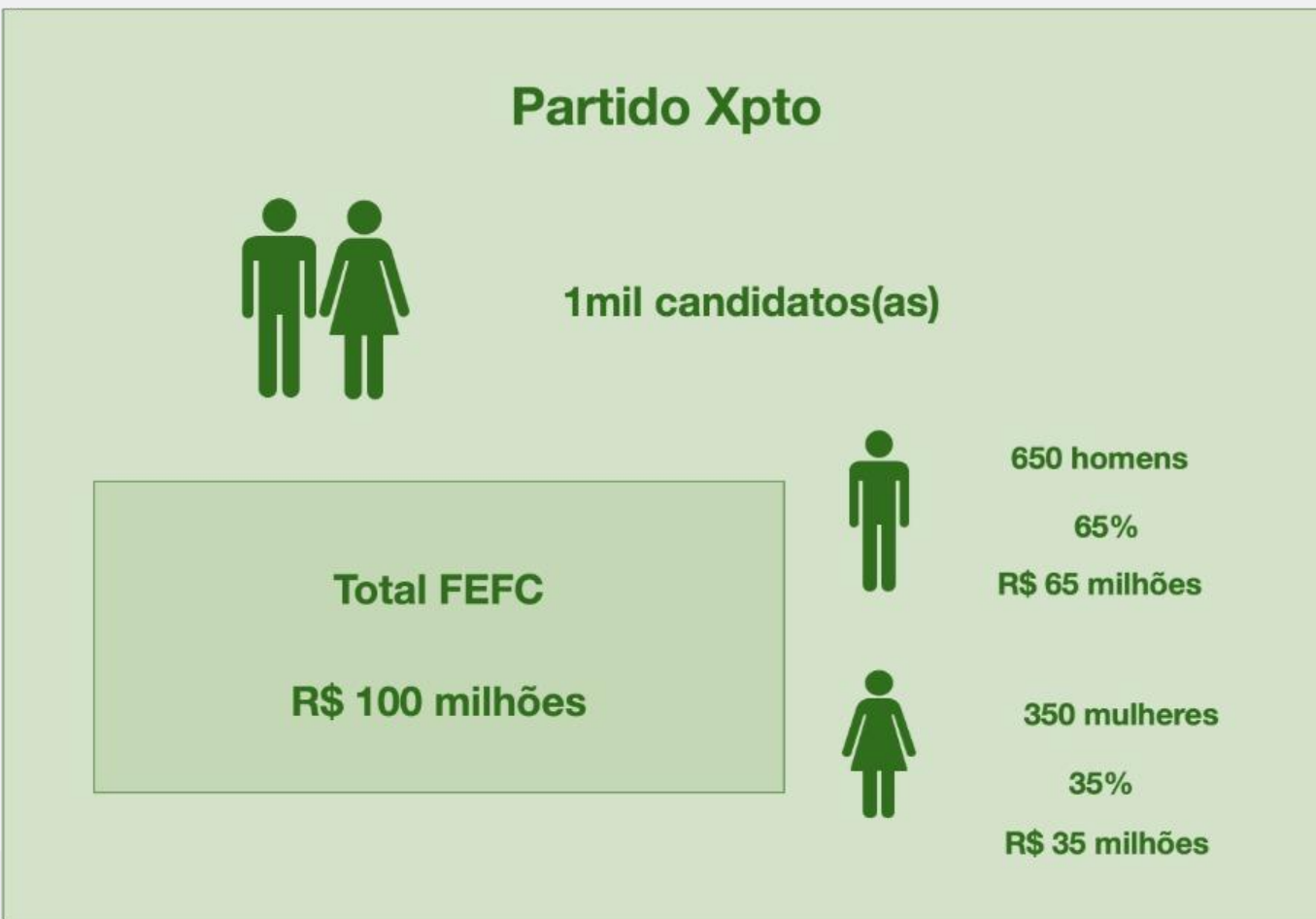
- Definição a ser realizada pelo partido nacional (aprovada pela maioria absoluta) com ampla publicidade, bem como, direcionada à presidência do TSE (ata da reunião, comprovante de divulgação e indicativo de conta bancária específica);
- Na proporção de candidaturas femininas, no mínimo de 30%;
- Proporção de candidaturas de pessoas negras:
 - mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido;
 - homens negros e não negros do gênero masculino do partido

Os percentuais de candidaturas **femininas e de pessoas negras** será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

ARRECAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.607/19 e Res. 23.664/21)

EXEMPLO DISTRIBUIÇÃO INTRAPARTIDÁRIA DO FEFC



357
Branco



55%

R\$ 35,75
milhões

293
Negro



45%

R\$ 29,25
milhões

189
Branca



54%

R\$ 18,90
milhões

161
Negra



46%

R\$ 16,10
milhões

ARRECADAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.665/21 e Res.23.664/21)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



O PARTIDO DEVE REALIZAR **RECUSA FORMAL** DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FEFC.

CASO NÃO SEJAM APRESENTADOS OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO FEFC E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS, O SALDO DOS RECURSOS DO FEFC SERÁ DEVOLVIDO À UNIÃO POR MEIO DE GRU (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO).

ARRECADAÇÃO: FEFC

(Art. 17, Res. 23.665/21 e Res.23.664/21)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



• DISTRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS:

- Candidato deve requerer formalmente o interesse em receber os recursos do FEFC;
- Inexistindo candidatura própria ou coligação na circunscrição é vedada o repasse do FEFC;
- É vedado, ainda, o repasse de recursos de FEFC à candidatos ou partidos não coligados;
- Sobra financeira de FEFC deve ser devolvida à união por meio de GRU.

Fonte vedada
Irregularidade grave

ARRECADAÇÃO: FEFC

(Art. 17 a 20, Res. 23.665/21 e Res.23.664/21)

- **UTILIZAÇÃO EM CANDIDATURAS FEMININAS E PESSOAS NEGRAS**
 - Custear candidaturas femininas e pessoas negras;
 - É **ilícita** a aplicação de recursos para custear candidaturas masculinas e pessoas não negras;
 - **Pode** realizar despesas comuns (desde que comprovado o benefício para campanha feminina e pessoas não negras);

CUIDADO COM O DESVIO DE FINALIDADE!!!

Irregularidade grave/fonte vedada

FP segue a mesma regra de aplicação de recursos do FEFC

PRAZO DE APLICAÇÃO PELOS PARTIDOS:

Data da entrega da primeira PC parcial (08 a 13/setembro)

ARRECADADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS (PF) E RECURSOS PRÓPRIOS
 - Transação bancária (CPF identificado);
 - Doação/Cessão estimável (comprovação da propriedade ou responsável direto pelo serviço);
 - Instituição de serviços de financiamento coletivo (crowdfunding/vaquinha);

CUIDADOS ADICIONAIS

1. Doações acima de R\$ 1.064,10 somente através de PIX, TED ou Cheque cruzado nominal;
2. Doações acima de R\$ 1.064,10 somente entre contas do doador e beneficiário;
3. Cuidado com o fracionamento de doações no mesmo dia pelo mesmo doador;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



Acessibilidade | Ouvidoria | Transparência e prestação de contas | i

Tribunal Superior Eleitoral

Eleitor e eleições | Partidos | Comunicação | Jurisprudência | Legislação | Serviços judi

Home / Comunicação / Notícias / 2022 / Maio
/ TSE autoriza transações via PIX para arrecadação de campanha nas Eleições 2022

TSE autoriza transações via PIX para arrecadação de campanha nas Eleições 2022

Ao analisar consulta, Plenário respondeu afirmativamente aos questionamentos feitos pelo PSD sobre a utilização da modalidade

31/05/2022 20:25



Os recursos recebidos em desacordo com estas determinações devem ser **estornados ao doador** para a devida regularização. Caso não seja possível, deve ser tratado como **RONI**.

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



É VEDADA A RECEPÇÃO DE MOEDAS VIRTUAIS COMO DOAÇÃO!!!

- FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING/VAQUINHA)
 - Escolha de entidade arrecadadora cadastrada pelo TSE;
 - Identificação obrigatória dos doadores (Nome, CPF, Valor, forma de pagamento e data);
 - Site com identificação dos doadores e respectivos valores, atualizados “on-line”;
 - Emissão de recibo (simples) de recebimento da doação (entidade arrecadadora);
 - Informação imediata da doação à Justiça Eleitoral e ao candidato (entidade arrecadadora);
 - Ampla ciência ao candidatos das taxas administrativas (entidade arrecadadora);
 - Observar os limites legais de doações;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



• FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING/VAQUINHA)

Observância do calendário eleitoral (arrecadação e aplicação de recursos);

- Nesta modalidade de arrecadação é permitido o **início em 15 de maio** do ano eleitoral;
- Permitida a arrecadação até a data da prestação de contas (caso hajam despesas não pagas);
- Recepção dos recursos em conta bancária (doações para campanha);

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- **FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING/VAQUINHA)**
Observância do calendário eleitoral (arrecadação e aplicação de recursos);
 - Observância das regras de propaganda eleitoral pela internet;
 - Se não atendido os pré-requisitos, a entidade deverá devolver os recursos arrecadados aos respectivos doadores na forma do contrato firmado com o pré-candidato;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

- **FINANCIAMENTO COLETIVO (CROWDFUNDING/VAQUINHA) - continuação**
 - A entidade arrecadadora deverá encaminhar ao candidato identificação completa do doador mesmo que por cartão de crédito;
 - As doações recebidas por financiamento coletivo devem ser lançadas pelo valor bruto, devendo as taxas serem lançadas como despesas financeiras de campanha;
 - Todas as doações por meio do financiamento coletivo devem ser devidamente identificadas (CPF) de forma individualizada;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS: (limite de R\$40mil – apenas PF)**
 - Bens e serviços devem constituir produto do seu próprio serviço (de suas atividades econômicas) e integrar seu patrimônio;
 - Bens próprios do candidato só podem ser utilizados na campanha quando demonstrado que já integravam seu patrimônio antes do registro de candidatura;
 - Partidos e candidatos (PJ) podem doar entre si bens e serviços que não constituam produto do serviço ou de seu patrimônio;
 - Partidos não podem doar bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral;
 - Serviços contábeis e jurídicos não constituem doação estimável;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- **DOAÇÕES PELA INTERNET (art.26):**
 - Identificação do doador (Nome e CPF);
 - Emissão de Recibo Eleitoral individualizado (dispensada a assinatura do doador);
 - Utilização de terminal de captura das doações (cartão de crédito e débito), vedado o parcelamento e pelo titular do cartão;

ARRECADAÇÃO: Doações (Art. 21 ao 29)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- **LIMITES DE DOAÇÕES (art. 27):**
 - PF financeiro (10% dos rendimentos brutos auferidos no ano calendário anterior);
 - PF estimável (R\$ 40mil);
 - Próprios (10% do limite de gastos definidos pelo TSE – financeiro e estimável);
 - PF dispensado de DIRPF (limite de isenção do IRPF);

Multa de 100% + Abuso do poder econômico.

ARRECADAÇÃO: Comercialização de bens/ serviços ou realização de eventos (Art. 30)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- **Partido e/ou Candidato, deverá:**
 - Comunicar a Justiça Eleitoral com prazo de 05 dias úteis de antecedência;
 - Comprovar receitas e despesas do evento;
 - Transitar receita em contas específica de campanha antes da quitação de despesas;
 - Fazer constar no recibo de doação os limites legais de arrecadação de recursos e multa.
- **Justiça Eleitoral, poderá:**
 - Determinar fiscalização no dia do evento ou a posteriori;

Multa de 100% + Abuso do poder econômico.

ARRECADAÇÃO: Fontes vedadas (Art. 31)

- Partido e Candidato é vedado receber recurso de qualquer natureza proveniente de:
 - I - pessoas jurídicas (exceto outros candidatos e partidos);
 - II - origem estrangeira (independente de nacionalidade, mas da procedência do recurso);
 - III - pessoa física permissionária de serviço público (exceto recursos próprios).

ARRECADAÇÃO: Fontes vedadas (Art. 31)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



Deve ser imediatamente devolvido ao doador e, na impossibilidade de devolução, deve ser recolhido ao Tesouro Nacional (GRU)

Quando constatado que o candidato/partido se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos as contas podem ser desaprovadas.

ARRECADADAÇÃO: RONI (Art. 32)

- **Recursos de Origem Não Identificadas (RONI)** não podem ser utilizados por partidos/candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de GRU, sendo elas:
 - a falta ou a identificação incorreta do doador;
 - a falta de identificação do doador originário;
 - CPF ou CNPJ inválidos;
 - infrações ao art. 21, § 1º (R\$ 1.064,10 – TED ou CH) quando impossibilitada a devolução ao doador;
 - ausência de identificação do CPF ou CNPJ no extrato;
 - os recursos financeiros que não provenham das contas específicas (FP, FEFC e doações);
 - doações recebidas de PF com situação cadastral na RFB que impossibilite a real identificação;
 - recursos para quitação de empréstimo cuja origem não seja identificada.

ARRECAÇÃO: RONI (Art. 32)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



RONI deve ser devolvido
ou recolhido por GRU

Quando constatado que o
candidato/partido se beneficiou,
ainda que temporariamente, dos
recursos as contas podem ser
desaprovadas.

ARRECADADAÇÃO: Datas limites para arrecadação e aplicação de recursos (Art. 33 e 34)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



- **Prazo:** dia da eleição (02/10/2022).
- **Exceção:** dia da prestação de contas (01/nov ou 19/nov) para pagar obrigações assumidas.

ARRECADADAÇÃO: Datas limites para arrecadação e aplicação de recursos (Art. 33 e 34)

SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



Partido Nacional pode assumir dívidas?

- I - acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- II - cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;
- III - indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.



NÃO ENSEJA EM REPROVAÇÃO DE CONTAS

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
QUALIFICAÇÃO DE MULTIPLICADORES**

CONTABILIDADE ELEITORAL E PARTIDÁRIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES 2022



 **8 e 9 de JUNHO | 8h30 – 17h00**

OBRIGADO!!!

**GUILHERME GUIMARÃES
GUILHERME STURM**